

Curso de Previdência Social e Regimes Próprios no Brasil

C U R S O S O N L I N E

NOME DO CURSO: Previdência Social e Regimes Próprios no Brasil

Compreenda a estrutura jurídica e operacional da Previdência Social no Brasil, abordando o RGPS, RPPS, custeio, regras de concessão de benefícios, perícia médica e contencioso previdenciário.

#PrevidenciaSocial #INSS #DireitoPrevidenciario #RGPS #RPPS
#SeguridadeSocial #Aposentadoria #CalculosPrevidenciarios
#ProcessoPrevidenciario #DireitoPublico

O QUE VOCÊ VAI APRENDER:

- Fundamentos constitucionais e doutrinários da Seguridade Social no Brasil.
- Estrutura e funcionamento do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios.
- Regras de concessão, cálculo de renda mensal inicial e revisão de benefícios.
- Procedimentos administrativos do INSS e contencioso judicial previdenciário.
- Normas de custeio, alíquotas de contribuição e gestão de passivos previdenciários.

PÚBLICO-ALVO:

- Advogados, pareceristas e consultores jurídicos que atuam no Direito Previdenciário.
- Servidores públicos e gestores de regimes próprios de previdência social.
- Contadores, analistas fiscais e profissionais de recursos humanos.

- Estudantes e bacharéis em Direito e Ciências Contábeis que buscam especialização.

Módulo 1: Fundamentos da Seguridade Social

Aula 1.1: Conceito e Origem Histórica da Seguridade Social

A Seguridade Social representa um modelo de proteção pública integrado voltado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social. Historicamente, o sistema brasileiro evoluiu de iniciativas fragmentadas de socorros mútuos e caixas de aposentadoria para um arranjo universal e solidário consagrado na Constituição Federal de 1988. Compreender esse desenvolvimento é fundamental para interpretar as bases principiológicas que sustentam as normas previdenciárias atuais e sua aplicação nos casos concretos.

O modelo adotado no Brasil fundamenta-se no princípio da solidariedade intergeracional, no qual a população ativa financia a manutenção dos benefícios daqueles em inatividade ou situação de vulnerabilidade. A evolução legislativa demonstra a transição de regimes puramente contributivos e setoriais para uma rede abrangente de cobertura de riscos sociais, como incapacidade, velhice, maternidade e reclusão. Essa visão sistêmica permite aos profissionais atuar na defesa de direitos fundamentais e na interpretação das mutações constitucionais do setor.

Aula 1.2: Princípios Constitucionais Previdenciários

Os princípios constitucionais representam as vigas mestras que orientam tanto a elaboração das leis quanto a aplicação do direito previdenciário pelas instâncias administrativas e judiciais. Entre as diretrizes essenciais destacam-se a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios entre as populações urbanas

e rurais, e a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

A irredutibilidade do valor dos benefícios e a equidade na forma de participação no custeio garantem que a proteção social seja preservada contra perdas inflacionárias e ajustada à capacidade contributiva de cada setor econômico. O estudo rigoroso desses princípios capacita o profissional a fundamentar teses jurídicas sólidas, impugnar atos administrativos eivados de ilegalidade e assegurar o cumprimento das garantias fundamentais estabelecidas no texto constitucional.

Aula 1.3: Organização e Financiamento da Seguridade

O financiamento da Seguridade Social no Brasil ocorre de forma pulverizada e direta por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais específicas. Essa engenharia financeira busca garantir a sustentabilidade do sistema diante de variações demográficas e econômicas.

As fontes de custeio incluem contribuições sobre a folha de pagamentos, a receita ou faturamento e o lucro dos empreendimentos, além das receitas oriundas de concursos de prognósticos e do importador de bens e serviços. A compreensão precisa dessa matriz orçamentária é indispensável para profissionais do direito e da contabilidade que lidam com planejamento tributário, gestão fiscal corporativa e compliance previdenciário.

Aula 1.4: Distinção entre Previdência, Saúde e Assistência

A tríade que compõe a Seguridade Social possui diretrizes e requisitos de acesso distintos que não devem ser confundidos na prática operacional. A Previdência Social possui caráter contributivo e filiação obrigatória para

quem exerce atividade remunerada, destinando-se a substituir a renda do trabalhador diante de eventos de incapacidade ou avanço da idade.

Por outro lado, a Saúde é um direito universal e irrestrito, garantido independentemente de contribuição prévia, enquanto a Assistência Social destina-se aos necessitados e hipossuficientes, mediante comprovação de renda, sem exigí-la. Saber delimitar os contornos de cada área é vital para enquadrar corretamente os pleitos de clientes ou administrados, evitando o indeferimento de pedidos e garantindo o acesso às prestações devidas.

Aula 1.5: Competência Legislativa e Fontes do Direito Previdenciário

A competência para legislar sobre Previdência Social é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União o estabelecimento de normas gerais sobre a matéria. As fontes do direito previdenciário abrangem a Constituição Federal, emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos regulamentares e instruções normativas de órgãos do Poder Executivo.

Dada a intensa produção normativa e a frequência com que os textos regulamentares são atualizados no Brasil, o domínio da hierarquia das fontes e da eficácia das normas no tempo é indispensável. O profissional da área deve dominar a interpretação de portarias e instruções normativas do INSS, alinhando-as sempre aos parâmetros superiores da legislação federal e do texto constitucional.

Módulo 2: O Regime Geral de Previdência Social

Aula 2.1: Estrutura Operacional e Papel do INSS

O Regime Geral de Previdência Social é gerido administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social. O INSS possui a atribuição operacional

de reconhecer direitos, conceder, manter e pagar os benefícios previdenciários e assistenciais devidos à população coberta pelo regime.

A atuação prática perante o INSS exige conhecimentos aprofundados sobre suas rotinas administrativas, fluxos de atendimento digital, como a plataforma Meu INSS, e canais de requerimento unificado. A compreensão dos fluxos de análise documental e dos critérios de conferência e homologação de dados por parte dos servidores garante agilidade na instrução dos processos administrativos.

Aula 2.2: Segurados Obrigatórios do RGPS

A filiação ao Regime Geral ocorre automaticamente com o exercício de atividade remunerada lícita, vinculando a pessoa física à condição de segurado obrigatório. A legislação divide os segurados obrigatórios em categorias distintas, abrangendo empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e segurados especiais.

Cada categoria possui regramento próprio quanto à comprovação da atividade, forma de recolhimento das contribuições e regras de transição. O correto enquadramento do trabalhador em sua respectiva categoria de segurado previne omissões contributivas, garante a contagem correta do tempo de serviço e evita indeferimentos por inconformidade cadastral perante o sistema previdenciário.

Aula 2.3: Segurados Facultativos e Inscrição

O segurado facultativo é aquele que, não exercendo atividade remunerada que o vincule obrigatoriamente a nenhum regime de previdência social, decide filiar-se ao RGPS voluntariamente, desde que seja maior de dezesseis anos. Exemplos comuns incluem estudantes, donas de casa e pessoas desempregadas que buscam manter a cobertura do sistema.

A inscrição formal e o pagamento tempestivo das contribuições na alíquota correta são pressupostos indispensáveis para o reconhecimento e a manutenção da qualidade de segurado facultativo. O assessoramento técnico adequado impede o recolhimento inadequado sob códigos equivocados, garantindo a eficácia das contribuições para fins de carência e contagem de tempo.

Aula 2.4: Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado

A qualidade de segurado assegura o direito de fruição das prestações previdenciárias quando preenchidos os requisitos do benefício. Mesmo após a cessação do exercício de atividade remunerada ou dos recolhimentos contributivos, a legislação prevê o período de graça, durante o qual o cidadão mantém todos os seus direitos perante o RGPS por prazos determinados.

O encerramento do período de graça acarreta a perda da qualidade de segurado e a caducidade dos direitos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de direito adquirido antes da perda. Profissionais da área devem calcular com exatidão a extensão do período de graça, considerando prorrogações legais por desemprego involuntário ou número expressivo de contribuições acumuladas.

Aula 2.5: Dependente Previsto na Legislação Previdenciária

Os dependentes são as pessoas físicas que, embora não contribuam diretamente para a Previdência Social, mantêm vínculo de dependência econômica com o segurado e possuem direito ao recebimento de prestações como pensão por morte e auxílio-reclusão. A lei estabelece classes prioritárias de dependentes que excluem o direito das classes subsequentes.

A Primeira Classe inclui o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido, cuja dependência econômica é presumida pela legislação. As classes seguintes englobam pais e irmãos, os quais exigem comprovação documental rigorosa da dependência econômica para que o direito ao benefício possa ser validado perante a autarquia ou o Judiciário.

Módulo 3: Carência, Filiação e Tempo de Contribuição

Aula 3.1: Conceito de Filiação e Inscrição

A filiação ao RGPS é o vínculo jurídico que se estabelece entre a pessoa física e a Previdência Social, decorrendo automaticamente do início do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios, ou do ato da primeira contribuição para os facultativos. Já a inscrição é o ato formal de cadastramento do segurado no sistema de informação previdenciário.

A distinção entre filiação e inscrição possui implicações diretas no reconhecimento retroativo de períodos trabalhados e no cômputo de contribuições para fins de carência. O domínio dessas diretrizes operacionais permite ao profissional corrigir incorreções no Cadastro Nacional de Informações Sociais e regularizar vínculos antigos não averbados adequadamente.

Aula 3.2: Regras de Carência no RGPS

A carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus a determinado benefício previdenciário, contadas a partir do efetivo recolhimento das parcelas no tempo regulamentar. O número de contribuições exigidas varia conforme a natureza da prestação pleiteada, desde a isenção absoluta até a exigência de centenas de parcelas.

Exceções às regras gerais de carência aplicam-se a acidentes de qualquer natureza e a doenças graves elencadas em rol legal e regulamentar específico. O conhecimento minucioso sobre os requisitos de carência é essencial para analisar o cabimento de benefícios e orientar os segurados sobre o momento exato de formulação do requerimento administrativo.

Aula 3.3: Cadastro Nacional de Informações Sociais

O CNIS é o banco de dados oficial do Governo Federal que reúne informações sobre vínculos trabalhistas, salários de contribuição e recolhimentos efetuados por segurados do RGPS. O ordenamento jurídico estabelece a presunção de veracidade das informações constantes do CNIS para fins de concessão de benefícios previdenciários.

A averbação e acerto de dados cadastrais no CNIS constituem etapa essencial na atuação previdenciária, permitindo sanar pendências como extemporaneidade, rasuras em carteiras de trabalho ou falta de recolhimento por parte do empregador. O uso adequado do processo de acerto do CNIS previne indeferimentos e assegura o correto cômputo do tempo de serviço do trabalhador.

Aula 3.4: Prova de Tempo de Serviço e Contribuição

A comprovação do tempo de serviço e de contribuição para o RGPS exige a apresentação de documentação contemporânea dos fatos declarados. A legislação veda expressamente a prova exclusivamente testemunhal, exigindo a existência de início de prova material idônea para validar o período trabalhado.

Documentos como Carteiras de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, recibos de pagamento, livros de registro de empregados e certidões emitidas por órgãos públicos funcionam como suportes probatórios fundamentais. O profissional especializado deve saber reunir,

instruir e submeter esse conjunto documental para afastar exigências do órgão previdenciário.

Aula 3.5: Averbação de Tempo de Serviço Urbano e Rural

A contagem e a averbação de períodos de trabalho prestados em condições especiais, como a atividade rural exercida em regime de economia familiar ou o trabalho em condições insalubres, exigem procedimentos analíticos e documentais específicos. O trabalhador rural deve demonstrar a produção e a comercialização de seus bens ou o efetivo trabalho no campo.

A unificação de tempos de serviço urbanos e rurais possibilita a concessão de aposentadorias híbridas ou a soma de percursos laborais diversos para completar os requisitos mínimos exigidos pelas regras de transição. O domínio desses procedimentos viabiliza a otimização do planejamento previdenciário do cliente com base nas particularidades da sua trajetória profissional.

Módulo 4: Benefícios por Incapacidade

Aula 4.1: Auxílio por Incapacidade Temporária

O auxílio por incapacidade temporária, anteriormente denominado auxílio-doença, é o benefício devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. A incapacidade deve ser comprovada mediante perícia médica realizada pelo órgão previdenciário ou análise documental qualificada.

O benefício possui caráter temporário e exige a manutenção da incapacidade durante todo o período de percepção do pagamento, com reavaliações periódicas agendadas pelo INSS. Profissionais do setor

devem acompanhar rigorosamente as regras de carência, as exceções aplicáveis e os procedimentos de prorrogação do benefício para garantir a subsistência do trabalhador incapacitado.

Aula 4.2: Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente, antiga aposentadoria por invalidez, é concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária, for considerado insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A alteração no cálculo do benefício introduzida pelas reformas recentes tornou a sua quantificação um ponto crítico de análise.

A concessão do benefício depende da verificação da incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho produtivo. O profissional deve estar atento à possibilidade de acréscimo de vinte e cinco por cento no valor do benefício caso o aposentado necessite de assistência permanente de outra pessoa para realizar suas atividades básicas diárias.

Aula 4.3: Auxílio-Acidente e Natureza Indenizatória

O auxílio-acidente é um benefício de natureza estritamente indenizatória concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Por ter caráter de indenização, ele não substitui o salário do trabalhador.

O auxílio-acidente pode ser acumulado com o salário decorrente do exercício de atividade laboral, sendo cessado apenas com a concessão de qualquer aposentadoria ou com o óbito do segurado. A correta identificação dos requisitos para a concessão deste benefício viabiliza o

ressarcimento financeiro permanente de trabalhadores que sofreram redução em suas aptidões laborais.

Aula 4.4: Reabilitação Profissional no RGPS

A Reabilitação Profissional é um serviço prestado pela Previdência Social que visa prover os meios de reeducação e readaptação profissional aos segurados incapacitados e aos dependentes elegíveis. O objetivo principal é reinseri-los no mercado de trabalho em funções compatíveis com suas limitações físicas ou mentais remanescentes.

O processo compreende o fornecimento de próteses, órteses, cursos profissionalizantes e acompanhamento por equipe multidisciplinar. A recusa injustificada em participar dos programas de reabilitação profissional pode ensejar a suspensão do benefício por incapacidade temporária, tornando indispensável a orientação adequada do segurado ao longo do percurso reabilitatório.

Aula 4.5: Perícia Médica e Atestmed

A Perícia Médica Federal é o procedimento administrativo responsável por emitir laudos técnicos sobre a capacidade ou incapacidade laboral de segurados pleiteantes de benefícios. Nos últimos anos, o sistema previdenciário brasileiro introduziu o Atestmed, permitindo a análise documental direta de atestados médicos para concessão do auxílio por incapacidade temporária.

A utilização do Atestmed simplificou o fluxo de atendimento e reduziu o tempo de espera dos segurados em diversas regiões do país. Profissionais da área precisam dominar os requisitos formais de atestados e laudos particulares para garantir a adequação das solicitações e mitigar o risco de indeferimento por vício formal na documentação médica apresentada.

Módulo 5: Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição

Aula 5.1: Evolução Histórica da Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade configurou-se historicamente como uma das modalidades essenciais de proteção do trabalhador contra o desgaste biológico decorrente do envelhecimento. Ao longo das décadas, os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição sofreram profundas alterações legislativas para acompanhar o aumento da expectativa de vida da população brasileira.

A análise histórica é fundamental para a correta aplicação do direito adquirido aos segurados que preencheram os requisitos de concessão em momentos anteriores a reformas constitucionais. O profissional deve estar capacitado a manusear normas antigas e regras de transição para assegurar a aplicação do regramento mais vantajoso ao trabalhador.

Aula 5.2: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Extinta

A aposentadoria por tempo de contribuição, que exigia trinta e cinco anos de contribuição para homens e trinta para mulheres sem a fixação de uma idade mínima obrigatória, foi extinta como modalidade pura a partir das recentes reformas constitucionais. No entanto, ela permanece relevante para a análise de direitos adquiridos anteriores às alterações normativas.

A verificação do tempo trabalhado até a data de promulgação das reformas é etapa indispensável no exame do histórico do segurado. Conhecer a fundo o regramento antigo e seus desdobramentos garante a defesa técnica qualificada de segurados que possuem direito à concessão retroativa sob as regras do texto constitucional revogado.

Aula 5.3: Regras de Transição da Emenda Constitucional 103 de 2019

A Emenda Constitucional número cento e três de dois mil e dezenove estabeleceu um conjunto de regras de transição para os segurados filiados ao RGPS antes de sua promulgação. Essas regras incluem a transição por pontos, o pedágio de cinquenta por cento, o pedágio de cem por cento e a transição por idade progressiva.

Cada regra de transição possui critérios específicos de cômputo de idade, tempo de contribuição e cálculo do valor do benefício. O profissional deve simular minuciosamente todas as regras de transição disponíveis para indicar ao segurado qual delas trará a aposentadoria mais vantajosa no menor espaço de tempo possível.

Aula 5.4: Regra Geral Programada de Aposentadoria

A regra geral da aposentadoria programada estabelecida pela reforma constitucional unificou os requisitos de conceder o benefício com base na combinação de idade mínima e tempo mínimo de contribuição. Para os novos filiados ao regime, exige-se sessenta e dois anos de idade para mulheres e sessenta e cinco anos de idade para homens.

Além da idade mínima, exige-se um tempo de contribuição mínimo de quinze anos para mulheres e vinte anos para homens ingressantes no sistema após a alteração legislativa. A perfeita compreensão dessas exigências norteia o planejamento previdenciário de jovens trabalhadores e daqueles que iniciam sua trajetória contributiva sob a nova ordem constitucional.

Aula 5.5: Aposentadoria do Segurado Especial Rural

O segurado especial, qualificado como o produtor rural ou pescador artesanal que exerce sua atividade em regime de economia familiar sem empregados permanentes, possui direito à aposentadoria por idade com

requisitos reduzidos de idade e comprovação de tempo de atividade no campo em substituição ao recolhimento contributivo tradicional.

A idade mínima para a aposentadoria do segurado especial é de cinquenta e cinco anos para mulheres e sessenta anos para homens. O principal desafio prático reside na prova documental do exercício da atividade rural pelo período exigido, exigindo do profissional da área profundo conhecimento da jurisprudência e das normativas internas do INSS.

Módulo 6: Aposentadoria Especial e Agentes Nocivos

Aula 6.1: Conceito e Evolução da Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é o benefício previdenciário destinado aos trabalhadores que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos contínuos. O objetivo primário é afastar o trabalhador do ambiente insalubre antes que sua saúde seja comprometida irreversivelmente.

A legislação previdenciária passou por sucessivas alterações que modificaram a forma de caracterização e comprovação da exposição aos agentes agressivos. Profissionais do setor devem compreender a evolução temporal das regras para enquadrar corretamente os períodos de trabalho prestados em épocas distintas ao longo da vida profissional do segurado.

Aula 6.2: Agentes Nocivos Químicos, Físicos e Biológicos

A caracterização da atividade especial depende da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas técnicas oficiais. Os agentes físicos incluem ruído, calor e radiações; os químicos abrangem poeiras minerais,

solventes e metais pesados; e os biológicos envolvem o contato com vírus, bactérias e fungos patogênicos.

A análise da nocividade exige a verificação se a exposição é contínua e não ocasional nem intermitente durante a jornada laboral. O estudo detalhado do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho é pressuposto essencial para fundamentar a especialidade dos períodos trabalhados.

Aula 6.3: Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é o documento histórico-laboral individual do trabalhador que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica relativas às suas atividades. O PPP deve ser emitido pela empresa com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

A correta preenchimento do PPP é crucial, pois inconsistências ou omissões podem inviabilizar o enquadramento do período como especial. O profissional atua na fiscalização da fidedignidade das informações prestadas pelo empregador e na exigência de retificação do PPP perante as empresas ou a Justiça do Trabalho quando demonstrada desconformidade com a realidade.

Aula 6.4: Uso de Equipamento de Proteção Individual

A controvérsia sobre a eficácia do Equipamento de Proteção Individual na neutralização da nocividade dos agentes agressivos foi tema de intensos debates doutrinários e jurisprudenciais. A jurisprudência consolidada estabelece que a simples declaração da empresa quanto ao fornecimento de EPI eficaz não descaracteriza, por si só, a especialidade do tempo de serviço.

No caso do agente físico ruído acima dos limites legais, a utilização de EPI, mesmo que declarada eficaz, não afasta a especialidade do tempo de serviço para fins de aposentadoria. O conhecimento dessa orientação firmada pelos tribunais superiores garante a correta aplicação do direito em favor dos trabalhadores expostos a agentes agressivos de elevada nocividade.

Aula 6.5: Conversão de Tempo Especial em Comum

Até a promulgação das recentes reformas constitucionais, era permitida a conversão do tempo de serviço prestado em condições especiais para tempo de serviço comum, mediante a aplicação de multiplicadores diferenciados para homens e mulheres. Essa conversão permitia antecipar a concessão de aposentadorias comuns.

A reforma constitucional vedou a conversão do tempo especial prestado após a sua entrada em vigor, preservando, contudo, o direito adquirido à conversão dos períodos trabalhados em condições especiais até a data limite. A aplicação desses coeficientes de conversão exige cálculos precisos para maximizar o tempo total de contribuição acumulado pelo trabalhador.

Módulo 7: Benefícios aos Dependentes

Aula 7.1: Pensão por Morte no RGPS

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado que falecer, seja ele aposentado ou não no momento do óbito. O benefício visa suprir a perda da fonte de subsistência econômica da unidade familiar decorrente do falecimento do trabalhador ou aposentado mantenedor.

A concessão do benefício independe do cumprimento de período de carência, exigindo-se apenas a comprovação do óbito ou da morte

presumida, da qualidade de segurado do falecido à época do evento e da condição de dependente do requerente. A instrução correta do pedido administrativo evita morosidades na concessão da renda essencial à família.

Aula 7.2: Regras de Duração e Cálculo da Pensão por Morte

A duração da pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro varia conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado e o tempo de casamento ou união estável decorrido. A legislação prevê prazos temporários para dependentes mais jovens e vitaliciedade apenas para aqueles que atingirem a faixa etária mínima fixada em lei.

O cálculo da cota familiar da pensão por morte sofreu modificações expressivas, passando a corresponder a uma cota de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito, acrescida de cotas individuais de dez por cento por dependente. O profissional deve dominar a sistemática de cálculo para conferir a exatidão das cartas de concessão emitidas.

Aula 7.3: Auxílio-Reclusão e Requisitos

O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria. A limitação ao conceito de baixa renda é aferida com base no último salário de contribuição do segurado.

A manutenção do benefício exige a apresentação periódica de declaração de cárcere emitida pela autoridade competente informando que o segurado permanece sob regime fechado. O correto enquadramento da renda do segurado e a gestão da documentação do estabelecimento

prisional são etapas fundamentais para a concessão e continuidade deste benefício.

Aula 7.4: Acumulação de Benefícios Previdenciários

A legislação previdenciária estabelece regras rigorosas para a acumulação de diferentes benefícios pagos pelo RGPS ou por regimes diversos. Em regra, veda-se o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria no âmbito do mesmo regime ou de auxílio por incapacidade com aposentadoria.

Nos casos em que a acumulação é permitida pela norma, como a percepção conjunta de pensão por morte e aposentadoria, aplicam-se redutores escalonados sobre o benefício de menor valor. Profissionais da área previdenciária devem dominar as tabelas e percentuais de retenção para simular adequadamente o valor real do provento acumulado.

Aula 7.5: Perda do Direito à Pensão e Hipóteses de Extinção

A perda da qualidade de dependente e a consequente extinção da sua cota individual de pensão ocorrem por motivos expressamente previstos em lei, tais como o falecimento do beneficiário, o atingimento do limite de idade de vinte e um anos para os filhos ou a cessação da invalidez ou deficiência.

Ademais, a legislação veda a concessão de pensão por morte ao dependente condenado criminalmente pela prática de crime do qual tenha resultado a morte do segurado. Conhecer as causas de extinção e cancelamento das cotas é essencial para orientar famílias sobre a redistribuição do valor global do benefício entre os dependentes remanescentes.

Módulo 8: Benefício de Prestação Continuada

Aula 8.1: Natureza Assistencial e Fundamentação

O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social é uma prestação da assistência social, integrando a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Por possuir caráter estritamente assistencial, o recebimento do BPC independe de qualquer contribuição prévia à Previdência Social.

O valor do BPC corresponde a um salário mínimo mensal e é destinado a idosos com sessenta e cinco anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O enquadramento correto da natureza do BPC evita equívocos comuns quanto ao direito a décimo terceiro salário ou pensão.

Aula 8.2: Requisitos de Concessão do BPC ao Idoso

Para a concessão do BPC ao idoso, exige-se a comprovação da idade mínima de sessenta e cinco anos e o preenchimento do critério de miserabilidade econômica do grupo familiar. A legislação fixa como parâmetro renda familiar por pessoa inferior a um quarto do salário mínimo vigente, devendo o grupo estar regularmente inscrito no Cadastro Único.

A jurisprudência dos tribunais flexibilizou a rigidez do critério objetivo de renda, permitindo a demonstração da vulnerabilidade social por outros meios de prova documental e pericial. O advogado previdenciарista deve saber arguir a mitigação desse requisito financeiro quando existirem despesas elevadas com medicamentos ou fraldas não fornecidos pelo Estado.

Aula 8.3: BPC à Pessoa com Deficiência e Perícia

O BPC devido à pessoa com deficiência exige a comprovação de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual deve produzir efeitos pelo prazo mínimo de dois anos. Esse impedimento deve obstar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

A avaliação da deficiência é realizada mediante avaliação social e perícia médica efetuadas por assistentes sociais e médicos peritos da Previdência Social, aplicando-se o modelo biopsicossocial. Profissionais do direito devem acompanhar a elaboração dos laudos sociais e médicos para garantir a adequada retratação das barreiras enfrentadas pelo requerente.

Aula 8.4: Conceito de Família e Renda Per Capita

A delimitação do conceito legal de família para fins de apuração da renda per capita do BPC abrange o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Rendas auferidas por pessoas que não componham o rol legal ou que sejam provenientes de outros benefícios assistenciais ou previdenciários de valor mínimo já concedidos a idosos ou deficientes do mesmo lar podem ser excluídas do cálculo. A correta identificação e dedução dos componentes da renda familiar são determinantes para o sucesso do requerimento.

Aula 8.5: Processo Administrativo e Judicial do BPC

O requerimento administrativo do BPC deve ser formalizado perante o INSS, instruído com a documentação pessoal, comprovante de inscrição no CadÚnico e documentos médicos ou sociais que demonstrem a

condição do requerente. O indeferimento injustificado autoriza o ajuizamento de ação judicial perante os Juizados Especiais Federais.

No âmbito judicial, o juiz nomeará perito médico e assistente social para a realização de novos laudos, visando averiguar a incapacidade e a miserabilidade sob o prisma da realidade concreta do autor. O profissional especializado atua na formulação de quesitos precisos e na impugnação de laudos administrativos perfunctórios ou contrários ao direito.

Módulo 9: Cálculo do Benefício e Renda Mensal Inicial

Aula 9.1: Salário de Contribuição e Conceito

O salário de contribuição é a base de cálculo sobre a qual incidem as alíquotas de contribuição social devidas pelo segurado ao RGPS, servindo também de parâmetro para a fixação do valor dos benefícios a serem concedidos. A sua delimitação varia segundo a categoria de segurado considerada.

Para o empregado e trabalhador avulso, o salário de contribuição compreende a remuneração efetivamente percebida; para o contribuinte individual e facultativo, corresponde ao valor por ele declarado dentro dos limites do piso e do teto previdenciário. O controle rigoroso do salário de contribuição evita o pagamento do tributo acima dos limites permitidos ou abaixo do mínimo exigido.

Aula 9.2: Período Básico de Cálculo e Média

O Período Básico de Cálculo compreende o intervalo de tempo correspondente às contribuições do segurado utilizadas para a fixação da média salarial que dará origem à Renda Mensal Inicial do benefício. A fórmula de apuração do PBC sofreu profundas modificações conceituais nas últimas reformas legislativas.

Atualmente, o cálculo da média salarial considera cem por cento de todos os salários de contribuição decorrentes do período contributivo desde julho de mil novecentos e noventa e quatro até a data da entrada do requerimento. O domínio das datas de corte e das regras de atualização monetária dos salários do passado é indispensável para a realização de simulações financeiras exatas.

Aula 9.3: Renda Mensal Inicial e Coeficientes

A Renda Mensal Inicial é o valor bruto do benefício previdenciário na data do seu início. O seu montante resulta da aplicação de um percentual ou coeficiente específico sobre o valor do Salário de Benefício apurado a partir da média do Período Básico de Cálculo.

Nas aposentadorias programadas vigentes, o coeficiente parte de sessenta por cento da média para quinze anos de contribuição da mulher e vinte do homem, acrescendo-se dois pontos percentuais para cada ano adicional de contribuição que exceder esses limites. Profissionais de planejamento previdenciário utilizam esses coeficientes para projetar o momento ideal de requerimento.

Aula 9.4: Fator Previdenciário e Regra 85/95

O Fator Previdenciário é uma fórmula matemática que considera a idade do segurado, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida da população no momento da aposentadoria. Ele atuava reduzindo os proventos de quem se aposentava jovem e elevando os daqueles que permaneciam no mercado por mais tempo.

A instituição da Regra Ponto oitenta e cinco permitiu ao segurado afastar a aplicação do fator previdenciário caso a soma da sua idade e do seu tempo de contribuição atingisse determinado número. Embora o fator previdenciário tenha perdido centralidade com a reforma

mais recente, ele permanece decisivo nos cálculos de revisão de benefícios concedidos sob a legislação anterior.

Aula 9.5: Reajuste Anual e Teto Previdenciário

Os benefícios previdenciários de valor superior ao salário mínimo são reajustados anualmente na mesma data do reajuste do salário mínimo, visando preservar o seu poder aquisitivo real mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição pode ter valor inferior ao salário mínimo nem superior ao Teto do RGPS.

Quando o valor apurado para a RMI ultrapassa o limite máximo do salário de contribuição, ele fica limitado ao Teto no momento do pagamento, sendo preservado o excedente para eventuais recomposições em momentos de elevação do limite máximo por emendas constitucionais. O acompanhamento dos índices e dos tetos históricos possibilita a identificação de eventuais diferenças devidas ao aposentado.

Módulo 10: O Regim Próprio de Previdência Social

Aula 10.1: Abrangência do RPPS e Servidores Efetivos

O Regime Próprio de Previdência Social é o regime estatutário compulsório aplicável aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais, bem como aos membros dos Poderes e de órgãos autônomos. Ele diferencia-se do RGPS por possuir regras próprias voltadas à administração pública.

Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou empregos públicos, permanecem obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. O enquadramento

correto da natureza do vínculo funcional previne recolhimentos indevidos ao regime equivocado.

Aula 10.2: Regras Constitucionais do RPPS

A Constituição Federal fixa as normas gerais de organização, funcionamento e concessão de benefícios no âmbito do RPPS, impondo o caráter contributivo e solidário mediante arrecadação de contribuições do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas. As reformas constitucionais têm aproximado progressivamente os requisitos do RPPS aos do RGPS.

Entre as diretrizes fundamentais do RPPS estão a proibição de criação de novos regimes sem sustentabilidade atuarial, a obrigatoriedade do cumprimento de idade mínima e tempo de efetivo serviço público e no cargo para a concessão de proventos, e a observância do teto constitucional de remuneração. O domínio dessas normas baliza a consultoria prestada a órgãos públicos e associações de servidores.

Aula 10.3: Integralidade e Paridade

Os institutos da integralidade e da paridade representaram durante décadas as principais garantias dos servidores públicos estatutários. A integralidade assegurava ao servidor o direito de se aposentar com o provento correspondente à última remuneração do cargo efetivo, enquanto a paridade garantia o reajuste dos proventos na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos ativos.

Esses institutos foram extintos para os novos ingressantes por reformas constitucionais sucessivas, permanecendo vigentes apenas para os servidores que ingressaram no serviço público até datas de corte específicas e preencheram cumulativamente todos os requisitos previstos em regras de transição estritas. O exame documental meticuloso da data

de posse do servidor é essencial para defender a manutenção dessas garantias.

Aula 10.4: Reforma da Previdência nos Estados e Municípios

A Emenda Constitucional número cento e três de dois mil e dezenove alterou profundamente o RPPS da União, mas concedeu autonomia e impôs o dever aos Estados, Distrito Federal e Municípios para adequarem suas legislações locais às novas diretrizes federais no tocante a alíquotas, idades mínimas e regras de transição.

Essa descentralização gerou uma pulverização de normas previdenciárias subnacionais em todo o território brasileiro, exigindo do profissional a consulta direta às leis complementares e emendas às constituições estaduais e leis orgânicas municipais específicas de cada ente. O estudo das normas locais permite atuar com precisão em litígios e consultas que envolvem servidores municipais e estaduais.

Aula 10.5: Gestão Atuarial e Unidade Gestora do RPPS

A gestão do RPPS exige a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, atestado por meio de avaliações atuariais anuais que projetam as receitas e despesas do regime a longo prazo para garantir a sua solvência. Cada ente federativo que possui RPPS deve estruturar uma Unidade Gestora Única para gerir o plano de benefícios e os fundos de previdência.

A gestão inadequada do fundo previdenciário pode ensejar sanções administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização federal e pelo Tribunal de Contas, além do bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária do município ou estado. Profissionais do setor de consultoria atuarial e pública trabalham para garantir a conformidade regulatória desses fundos.

Módulo 11: Contribuições Sociais e Custeio

Aula 11.1: Natureza Jurídica das Contribuições Sociais

As contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social possuem natureza tributária de contribuições especiais, enquadrando-se no rol de receitas vinculadas do Estado. Em virtude dessa qualificação jurídica, a cobrança das contribuições sujeita-se aos princípios tributários constitucionais, como a legalidade e a anterioridade nonagesimal.

A caracterização como tributo impõe que a sua instituição, modificação e cobrança observem rigorosamente o devido processo legal e as garantias do contribuinte. O advogado especialista atua na identificação de cobranças indevidas de cotas patronais sobre parcelas indenizatórias e na recuperação de indébitos tributários previdenciários para empresas.

Aula 11.2: Alíquotas e Bases de Cálculo Patronais

As empresas e entidades equiparadas estão sujeitas ao recolhimento da cota patronal previdenciária, que incide como alíquota geral de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

A essa alíquota somam-se os recolhimentos relativos aos Riscos Ambientais do Trabalho, cuja alíquota varia de um a três por cento conforme o grau de risco da atividade, podendo ser reduzida ou majorada pela aplicação do Fator Acidentário de Prevenção. O cálculo exato dessas alíquotas é instrumento de otimização de custos para o setor corporativo.

Aula 11.3: Alíquotas Progressivas dos Trabalhadores

A legislação previdenciária instituiu alíquotas progressivas de contribuição para os segurados empregados, empregados domésticos e avulsos no RGPS e no RPPS da União. A arrecadação passou a ocorrer mediante faixas salariais, de forma semelhante ao funcionamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Nesse modelo, o percentual de contribuição incide apenas sobre a parcela do salário que se enquadra em cada faixa de valores específica, reduzindo a carga proporcional sobre os salários menores. O correto manuseio das tabelas progressivas garante a correta retenção na fonte pelas fontes pagadoras e evita inconsistências nos holerites dos trabalhadores.

Aula 11.4: Retenção na Fonte e Solidariedade

A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada responde pelo recolhimento da retenção de onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela empresa contratada, devendo recolher a quantia em nome desta.

Ademais, existe a responsabilidade solidária entre o construtor, o proprietário do imóvel e o incorporador pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução de obras de construção civil. Profissionais do direito imobiliário e corporativo analisam esses contratos para estruturar cláusulas de retenção e mitigar passivos fiscais e trabalhistas para seus clientes.

Aula 11.5: Isenções e Imunidades na Previdência

A Constituição Federal outorga imunidade das contribuições para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei complementar. Essas

entidades atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social promovendo serviços essenciais à população.

Para usufruir da isenção das cotas patronais, a entidade deve obter e manter a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social e demonstrar o cumprimento permanente dos requisitos de gratuidade e aplicação integral de seus recursos no país. O assessoramento jurídico a organizações do terceiro setor foca no cumprimento rigoroso dessas exigências regulatórias.

Módulo 12: Processo Administrativo Previdenciário

Aula 12.1: Princípios do Processo Administrativo

O Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do INSS é regido por princípios fundamentais da Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação das decisões. Sobressai-se ainda o princípio da oficialidade, que impõe ao INSS o dever de impulsionar o processo de ofício sem ônus desnecessário ao requerente.

Outro princípio estruturante é a busca da verdade material, segundo o qual a administração deve averiguar os fatos como realmente ocorreram, não se limitando às provas apresentadas inicialmente pelo segurado. Conhecer esses princípios garante ao defensor o direito de exigir a realização de diligências administrativas e a correta instrução probatória do pedido.

Aula 12.2: Fases do Requerimento Administrativo

O requerimento de benefício previdenciário inicia-se com a fase de instauração, realizada majoritariamente por meio dos canais remotos e digitais mantidos pela autarquia. Segue-se a fase de instrução, na qual são

apresentados documentos, prestadas declarações e promovidas perícias médicas ou avaliações sociais necessárias.

Após a instrução, abre-se a fase decisória, na qual o servidor proferirá despacho fundamentado deferindo ou indeferindo o pedido no prazo legal. A correta apresentação dos documentos na fase inicial acelera o trâmite do processo e evita a expedição de exigências que postergam a concessão da renda devida ao segurado.

Aula 12.3: O dever de Conceder o Melhor Benefício

A Instrução Normativa do INSS prevê expressamente o dever da autarquia de orientar o segurado quanto às opções mais vantajosas e de conceder o melhor benefício a que ele fizer jus, considerando os dados constantes do seu histórico laborativo e as regras vigentes na data em que os requisitos foram preenchidos.

Caso o segurado tenha preenchido os requisitos para mais de uma regra de transição ou espécie de benefício, o INSS deve apresentar os cálculos comparativos. O descumprimento desse dever de ofício fundamenta requerimentos de revisão administrativa e pleitos judiciais voltados à readequação da DIB e do cálculo da RMI.

Aula 12.4: Recursos Administrativos e o CRPS

Contra as decisões do INSS que indeferem benefícios ou cancelam pagamentos, cabe a interposição de recurso administrativo ao Conselho de Recursos da Previdência Social. O CRPS é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, independente da gestão do INSS.

O julgamento dos recursos divide-se em duas instâncias colegiadas: as Juntas de Recursos, que julgam os recursos ordinários contra decisões do

INSS, e as Câmaras de Julgamento, competentes para apreciar os recursos especiais. A atuação perante o CRPS constitui alternativa célere e eficaz para reformar decisões administrativas sem os custos e prazos do Judiciário.

Aula 12.5: Prazos e Prescrição Administrativa

O processo administrativo previdenciário sujeita-se a regras específicas relativas a prazos para interposição de defesas, cumprimento de exigências e apresentação de recursos, que em regra são de trinta dias contados da ciência formal do ato. A inobservância desses prazos pode acarretar o arquivamento do requerimento.

No tocante às prestações financeiras, opera-se a prescrição quinquenal, o que significa que prescrevem em cinco anos, contados da data em que deveriam ter sido pagas, as parcelas de benefícios não reclamadas pelo beneficiário. O acompanhamento rigoroso dos prazos pela assessoria técnica evita a perda de retroativos substanciais devidos ao segurado.

Módulo 13: Processo Judicial Previdenciário

Aula 13.1: Interesse de Agir e Prévia Inscrição

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a concessão judicial de benefício previdenciário depende da demonstração do prévio requerimento administrativo perante o INSS. Exige-se que a autarquia tenha indeferido o pedido ou ultrapassado o prazo razoável para sua apreciação para que reste caracterizado o interesse de agir.

Nas hipóteses de pretensão de revisão, restabelecimento ou cancelamento de benefício previamente concedido, não se exige novo requerimento administrativo prévio se a posição do INSS sobre a matéria for notoriamente contrária à tese do autor. O profissional do direito deve

instruir a petição inicial com a cópia integral do processo administrativo para evitar a extinção sem julgamento do mérito.

Aula 13.2: Competência dos Juizados e Justiça Federal

A competência para processar e julgar as ações previdenciárias contra o INSS pertence à Justiça Federal. Quando o valor da causa for de até sessenta salários mínimos, a competência é absoluta dos Juizados Especiais Federais, caracterizados pelos celeridade, informalidade e ausência de custas na primeira instância.

Exceção relevante ocorre nas ações relativas a acidentes de trabalho, cuja competência para julgamento é da Justiça Estadual. Definir corretamente a competência do juízo previne anulações de atos processuais e garante a tramitação perante o órgão jurisdicional adequado para a demanda proposta.

Aula 13.3: Tutela Provisória em Matéria Previdenciária

A concessão de tutela provisória de urgência em ações previdenciárias viabiliza a implantação imediata do benefício antes do trânsito em julgado da sentença, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano representado pela natureza alimentar da prestação.

Dada a essencialidade da renda para a subsistência do segurado em situação de vulnerabilidade ou incapacidade, o pedido de tutela antecipada deve ser minuciosamente instruído com laudos médicos ou provas documentais contundentes. O profissional deve estar preparado para sustentar a urgência e rebater eventuais recursos do INSS contra a decisão concessiva.

Aula 13.4: Produção Probatória e Perícia Judicial

A instrução probatória na ação judicial previdenciária é o momento crucial para a demonstração do direito alegado. Nos benefícios por incapacidade ou assistenciais, o juiz nomeará um perito médico de sua confiança para examinar o autor e emitir laudo conclusivo sobre a incapacidade ou deficiência.

As partes podem formular quesitos técnicos a serem respondidos pelo perito e indicar assistentes técnicos para acompanhar os exames. O advogado previdenciarista deve analisar o laudo pericial judicial com rigor, apresentando impugnações fundamentadas quando constatar omissões, contradições ou fundamentação técnica insuficiente no laudo oficial.

Aula 13.5: Cumprimento de Sentença e Precatórios

Após o trânsito em julgado da sentença favorável ao segurado, inicia-se a fase de cumprimento de sentença, na qual são apurados os valores retroativos devidos desde a data do requerimento administrativo e determinada a obrigação de fazer consistente na implantação formal do benefício no sistema do INSS.

O pagamento dos valores em atraso devidos pela Fazenda Pública ocorre mediante Requisição de Pequeno Valor para montantes até sessenta salários mínimos, ou Precatório Judicial para valores superiores. O acompanhamento dos cálculos de liquidação de sentença e das datas de expedição dos requisitórios garante o efetivo recebimento do crédito pelo cliente.

Módulo 14: Revisões de Benefícios

Aula 14.1: Decadência e Prescrição em Revisões

O direito de pleitear a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos, contado do

primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que deveria ter sido paga com o valor correto. Decorrido esse prazo, extingue-se o direito do segurado de impugnar os critérios do cálculo inicial.

Por outro lado, a prescrição atinge as parcelas mensais não cobradas a tempo, limitando a execução retroativa aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação ou requerimento de revisão. Profissionais da área devem verificar com precisão a data de concessão e os comprovantes de pagamento antes de propor teses revisionais para evitar o indeferimento por decadência.

Aula 14.2: Tese da Revisão da Vida Toda

A tese da Revisão da Vida Toda consistia na possibilidade de incluir no cálculo da média salarial as contribuições efetuadas pelo segurado em período anterior a julho de mil novecentos e noventa e quatro, quando a regra de transição fixada pela lei de benefícios excluía esses recolhimentos em prejuízo de quem contribuía com valores elevados no passado.

A evolução dos julgamentos nas instâncias superiores redefiniu a aplicabilidade prática dessa tese para os aposentados. O estudo detalhado das decisões dos tribunais superiores capacita o profissional a orientar os clientes com transparência quanto aos riscos jurídicos, viabilidade financeira e desdobramentos de teses revisionais abrangentes.

Aula 14.3: Readequação aos Tetos das EC 20 e 41

As Emendas Constitucionais número vinte e número quarenta e um elevaram os limites máximos dos benefícios previdenciários pagos pelo RGPS. Benefícios concedidos em momento anterior, cujos salários de benefício haviam sido limitados ao teto vigente na data da concessão,

passaram a ter direito à readequação ao novo limite teto fixado pelas emendas.

Essa revisão não altera a RMI histórica do benefício, mas recompõe o valor mensal pago aos segurados que tiveram seus proventos reduzidos pela imposição do teto no momento do cálculo inicial. A identificação dessas cartas de concessão antigas permite recuperar diferenças expressivas para aposentados de longa data.

Aula 14.4: Erros de Fato e Incongruências no CNIS

A revisão por erro de fato ocorre quando o INSS deixa de computar períodos de trabalho, salários de contribuição devidamente recolhidos ou condições especiais de trabalho constantes do seu próprio banco de dados ou devidamente comprovados no processo administrativo de concessão original.

Nesses casos, a revisão visa corrigir equívocos operacionais cometidos pela própria administração pública ao analisar o histórico do trabalhador. A instrução do pedido com demonstrativos claros da diferença entre o que foi considerado e o que deveria ter sido computado agiliza a correção da Renda Mensal Inicial.

Aula 14.5: Apuração de Fraudes e Processo de Cancelamento

O INSS possui o dever de fiscalizar permanentemente a regularidade da concessão e manutenção dos benefícios pagos pelo regime, instaurando processos administrativos de apuração quando constatar indícios de fraude, falsificação documental ou ausência do preenchimento de requisitos legais.

Garante-se ao beneficiário o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer suspensão ou cancelamento do benefício, concedendo-

se prazo para apresentação de defesa e documentos idôneos. O advogado atua na defesa dos segurados em notificações do sistema de integridade, evitando cortes arbitrários em proventos de aposentados.

Módulo 15: Planejamento Previdenciário

Aula 15.1: Importância do Planejamento Previdenciário

O planejamento previdenciário é um estudo técnico e multidisciplinar focado na análise do histórico laboral e contributivo do trabalhador, visando projetar cenários futuros para a obtenção do benefício previdenciário mais vantajoso no momento correto e pelo menor custo financeiro possível.

A complexidade das regras de transição introduzidas pelas constantes modificações legislativas tornou o planejamento uma ferramenta indispensável tanto para trabalhadores jovens quanto para aqueles próximos da aposentadoria. O profissional atua preventivamente, identificando falhas cadastrais e propondo estratégias de recolhimento personalizadas.

Aula 15.2: Análise Crítica da Carta de Concessão e CNIS

A primeira etapa de um planejamento previdenciário qualificado consiste no exame minucioso do extrato de contribuições do CNIS, buscando inconsistências como vínculos sem data de saída, salários abaixo do mínimo legal, períodos extemporâneos e ausência de recolhimentos por empresas extintas.

Paralelamente, a análise das cartas de concessão de benefícios já concedidos permite identificar equívocos nos coeficientes aplicados ou no cálculo da média. A correção preventiva dessas informações antes do

requerimento do benefício evita atrasos significativos e perdas financeiras irreversíveis para o segurado.

Aula 15.3: Simulação de Proventos e Cenários Futuros

A simulação de cenários futuros utiliza ferramentas de cálculo e projeções econômicas para comparar as diferentes regras de transição e definitivas aplicáveis ao segurado. O estudo calcula o valor estimado da RMI em diferentes datas de aposentadoria e o investimento total necessário em contribuições até a concessão.

Essa análise do retorno sobre o investimento permite ao segurado decidir com clareza se vale a pena continuar contribuindo sobre o teto, se deve antecipar o requerimento com proventos menores ou se é preferível aguardar o preenchimento de requisitos de uma regra mais vantajosa.

Aula 15.4: Regularização de Contribuições em Atraso

A regularização de recolhimentos contributivos efetuados em atraso por contribuintes individuais exige o preenchimento de requisitos legais estritos para que o período possa ser contado para fins de tempo de contribuição e carência. Exige-se em diversas hipóteses a comprovação do efetivo exercício do trabalho na época alegada.

Ademais, o cálculo do valor do débito retroativo inclui a aplicação de juros de mora e multa, podendo tornar o investimento financeiramente inviável se não for planejado adequadamente. O profissional do direito previdenciário deve orientar o cliente sobre os riscos fiscais e operacionais envolvidos no pagamento de guias em atraso sem autorização prévia do órgão previdenciário.

Aula 15.5: Estratégias de Recolhimento e Otimização

A definição da melhor estratégia de recolhimento envolve a escolha do código de contribuição adequado, a definição do valor do salário de contribuição e o aproveitamento de alíquotas reduzidas para segurados de baixa renda ou microempreendedores individuais, quando compatíveis com os objetivos do cliente.

A otimização previdenciária harmoniza a contribuição ao RGPS com a previdência complementar privada e outros investimentos financeiros, proporcionando uma proteção integral na fase de inatividade. O consultor previdenciário agrega valor ao desenhar soluções customizadas que respeitam a capacidade contributiva e as metas de renda futura do segurado.

Módulo 16: Previdência Complementar e Crimes

Aula 16.1: Regimes Fechados e Abertos de Previdência

A Previdência Complementar possui caráter facultativo e destina-se a prover uma renda adicional àquela paga pelo regime público. Ela organiza-se em Regimes Fechados, operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, conhecidas como fundos de pensão, e Regimes Abertos, operados por sociedades seguradoras e bancos comerciais.

As entidades fechadas são acessíveis exclusivamente aos empregados de determinadas empresas patrocinadoras ou associados de entidades de classe, sem fins lucrativos. Já os planos abertos, como o PGBL e VGBL, são comercializados livremente no mercado financeiro para qualquer cidadão interessado. Profissionais da área orientam clientes sobre a melhor alocação de recursos segundo o perfil fiscal e de risco.

Aula 16.2: Aspectos Tributários do PGBL e VGBL

A escolha entre os planos de previdência privada das modalidades PGBL e VGBL depende fundamentalmente da forma como o contribuinte declara o seu Imposto de Renda da Pessoa Física. O PGBL permite a dedução das contribuições da base de cálculo do IR até o limite de doze por cento da renda bruta anual tributável na declaração completa.

No PGBL, o imposto incidirá sobre o valor total resgatado ou recebido como renda no futuro. No VGBL, por sua vez, não há dedução na fase de aporte, mas a tributação por ocasião do resgate incidirá exclusivamente sobre os rendimentos auferidos. O planejamento tributário previdenciário exige domínio dessas modalidades e das tabelas progressiva e regressiva de IR.

Aula 16.3: Apropriação Indébita Previdenciária

O crime de apropriação indébita previdenciária consiste na conduta de deixar de repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal. O tipo penal tutela os cofres públicos e a hígida manutenção do sistema financeiro da seguridade social.

A pena prevista é de reclusão e multa, sujeitando os administradores e gerentes das empresas inadimplentes à responsabilização criminal individual. A legislação prevê a extinção da punibilidade do agente caso este efetue o pagamento integral dos débitos previdenciários e acessórios antes do início da ação penal, sendo matéria constante de defesa em direito penal corporativo.

Aula 16.4: Sonegação de Contribuição Previdenciária

O delito de sonegação de contribuição previdenciária ocorre quando o agente omite ou presta declaração falsa de dados da folha de pagamento,

dos salários de contribuição ou de documentos fiscais com o fito de suprimir ou reduzir contribuição social devida ao sistema público.

Ao contrário da simples inadimplência, a sonegação exige a presença de fraude, dissimulação ou omissão dolosa praticada pelo sujeito passivo da obrigação tributária. O profissional do direito que atua no contencioso criminal e tributário trabalha na demonstração da ausência do dolo específico para afastar a tipicidade da conduta imputada aos gestores.

Aula 16.5: Estelionato Previdenciário e Fraudes

O estelionato previdenciário caracteriza-se pela obtenção de vantagem ilícita em prejuízo das autarquias previdenciárias mediante a indução ou manutenção do órgão em erro, mediante o uso de documentos falsos, certidões fraudulentas ou simulação de condições de segurado inexistentes.

Sendo o estelionato praticado contra entidade de direito público e assistencial, a pena é aumentada de um terço por expressa disposição do Código Penal. Trata-se de conduta combatida com rigor pelas instâncias de fiscalização e cooperação policial, exigindo atuação técnica especializada no acompanhamento de inquéritos e ações penais atinentes a fraudes no setor.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

LIVROS

Curso de Direito Previdenciário por Frederico Amado. Editora Juspodivm. Apresenta uma análise doutrinária e prática aprofundada sobre o RGPS, RPPS e Assistência Social com foco no contencioso administrativo e judicial.

Direito Previdenciário por Sergio Pinto Martins. Editora Saraiva. Obra de referencia academica que aborda os fundamentos historicos, principios constitucionais e as regras de custeio e beneficios do sistema brasileiro.

Manual de Direito Previdenciário por Carlos Alberto Pereira de Castro e Joao Batista Lazzari. Editora Forense. Exame detalhado da legislacao previdenciaria, instrucoes normativas e jurisprudencia atualizada dos tribunais superiores.

SITES E ARTIGOS

Portal da Previdencia Social (Governo Federal). Disponibiliza acesso direto a instrucoes normativas, dados estatisticos do RGPS, orientacoes sobre beneficios e legislacao atualizada.

Portal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Plataforma institucional com regulamentos, fluxos de atendimento, guias operacionais do Atestmed e servicos digitais.

NORMAS E/OU LEIS

Constituicao da Republica Federativa do Brasil de 1988. Texto fundamental que estabelece as diretrizes da Seguridade Social nos artigos 194 a 204.

Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispoe sobre a organizacao da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio.

Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispoe sobre os Planos de Beneficios da Previdencia Social.

Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdencia social e estabelece regras de transicao e disposicoes transitorias.

Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social.

INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). Instituição sem fins lucrativos voltada para o estudo, pesquisa e aperfeiçoamento do Direito Previdenciário no Brasil.

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). Órgão colegiado de controle jurisdicional administrativo das decisões do INSS.